



BIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS

Juntos com o povo

PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO: _____/20____		NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 18/2025	
DATA: _____/_____/20____		AUTOR: Vereador Eber Machado	
DOCUMENTAÇÃO:		ASSUNTO: INSTITUI O CENSO MUNICIPAL DO AUTISMO E DEFICIÊNCIAS EM RIO BRANCO, ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
AUTOR:			
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

"Institui o Censo Municipal do Autismo e Deficiências em Rio Branco, Acre, e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Censo Municipal do Autismo e Deficiências na cidade de Rio Branco, Acre, com o objetivo de identificar, registrar e acompanhar pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, promovendo a inclusão e a adequação das políticas públicas.

Art. 2º O Censo será realizado em parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, que deverão desenvolver protocolos específicos para a identificação e classificação das condições e necessidades das pessoas autistas e com outras deficiências.

Art. 3º O Censo deverá contemplar, mas não se limitar a:

I - Identificação de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - Identificação de crianças e adolescentes com outras deficiências (físicas, intelectuais, sensoriais, entre outras);

III - Classificação dos níveis de suporte necessários para cada indivíduo, conforme a sua condição;

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250

gabinete.vereadorebermachado@gmail.com

Telefone: [\(68\) 3302-7200](tel:(68)3302-7200)

IV - Mapeamento das necessidades educacionais e de saúde das pessoas identificadas.

Art. 4º O Censo será atualizado anualmente, com a elaboração de um relatório que deverá ser enviado à Câmara Municipal e disponibilizado à população, trazendo dados que permitam a análise da realidade local e a formulação de políticas públicas efetivas.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde e Educação deverão promover campanhas de conscientização e informação sobre o autismo e outras deficiências, visando incentivar a participação da população no Censo.

Art. 6º A implementação deste projeto de lei deverá ser acompanhada por uma comissão composta por representantes das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, profissionais da área, pais e/ou responsáveis de pessoas com autismo e outras deficiências.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Edmundo Pinto de Almeida Neto",
de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

EBER MACHADO
VEREADOR

Líder do Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC



Senhor Presidente
Nobres Vereadores

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

A inclusão de crianças com autismo e outras deficiências na sociedade é um direito fundamental que deve ser garantido por meio de políticas públicas efetivas. A criação de um censo específico para mapear a quantidade e as características das crianças dentro do espectro do autismo e com outras deficiências no município de Rio Branco é uma medida necessária e urgente para promover a inclusão e melhorar a qualidade de vida dessa população.

1. Necessidade de Dados Confiáveis:

Atualmente, a falta de dados precisos sobre a população infantil com autismo e demais deficiências dificulta a implementação de políticas públicas adequadas. Um censo permitirá coletar informações essenciais, como a quantidade de crianças diagnosticadas, suas necessidades específicas e a localização geográfica das famílias. Esses dados são fundamentais para direcionar recursos e ações de forma eficiente.

2. Planejamento de Políticas Públicas:

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250

gabinete.vereadorebermachado@gmail.com

Telefone: (68) 3302-7200

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Com os dados obtidos por meio do censo, será possível elaborar e implementar políticas públicas mais efetivas, que atendam às necessidades reais das crianças com autismo e deficiências. A partir das informações coletadas, o município poderá planejar ações voltadas para a educação inclusiva, saúde, assistência social e outras áreas essenciais para o desenvolvimento dessas crianças.

3. Promoção da Inclusão:

O censo contribuirá para a promoção da inclusão social e escolar das crianças com autismo e deficiências. Ao conhecer a realidade dessa população, o município poderá desenvolver programas de capacitação para educadores, profissionais de saúde e familiares, garantindo que todos estejam preparados para acolher e atender adequadamente essas crianças.

4. Fortalecimento da Rede de Apoio:

O levantamento de dados permitirá identificar as famílias e as crianças que necessitam de apoio e recursos, fortalecendo a rede de assistência social. A criação de um banco de informações facilitará a articulação entre diferentes setores, como educação, saúde e assistência social, promovendo uma abordagem integrada e multidisciplinar.

5. Sensibilização e Conscientização:

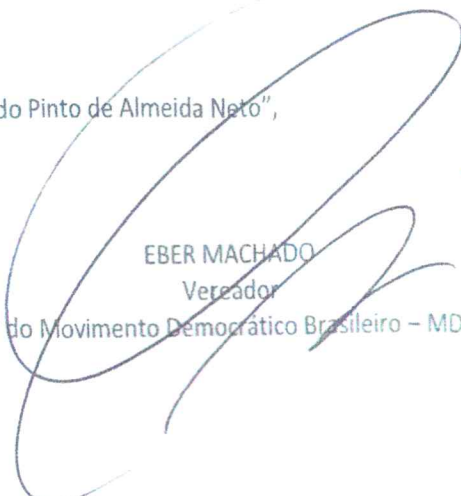
A realização do censo também servirá como um instrumento de sensibilização e conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão e do respeito às diferenças. A divulgação dos resultados poderá contribuir para a formação de uma cultura mais inclusiva e respeitosa, combatendo preconceitos e estigmas associados ao autismo e outras deficiências.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Diante do exposto, a criação de um censo de crianças dentro do espectro do autismo e demais deficiências no município de Rio Branco é uma medida essencial para promover a inclusão, garantir direitos e melhorar a qualidade de vida dessas crianças e suas famílias. A aprovação deste projeto de lei representa um passo importante em direção a uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos tenham acesso às oportunidades e ao suporte necessários para um desenvolvimento pleno.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos para a população de Rio Branco e, especialmente, para as crianças que precisam de atenção e cuidado especial.

Sala das Sessões "Edmundo Pinto de Almeida Neto",
26 de fevereiro de 2025.


EBER MACHADO
Vereador
Líder do Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2025

AUTOR: Vereador Eber Machado

ASSUNTO: "Institui o Censo Municipal do Autismo e Deficiências em Rio Branco, Acre, e dá outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 28 de fevereiro de 2025.

Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025